

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 1.167, DE 2015

Mantém as garantias, legal e contratual, de veículo automotor, independentemente da realização de revisão em oficina credenciada pelo fabricante.

Autor: Deputado JOÃO RODRIGUES

Relator: Deputado MARCOS REATEGUI

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que propõe a manutenção dos termos das garantias, legal e contratual, durante o prazo nelas previsto, pelo fabricante de veículo automotor, independentemente da realização ou não da revisão em oficina por eles credenciadas.

A citada garantia somente não será assegurada quando o fabricante, diretamente ou por interposta pessoa por ele credenciada, se desincumbir da prova de que o vício no produto resultou de intervenção de terceiro não credenciado pelo fabricante.

Justifica o ilustre Autor que os fabricantes e as concessionárias tentam impingir aos consumidores condições de garantia associadas a revisões periódicas que não se relacionam com os possíveis defeitos cobertos, para tirar vantagens de preços exorbitantes.

A matéria ainda será apreciada pela Comissão de Defesa do Consumidor, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de forma conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

CD166112897606

CD166112897606

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O instituto da garantia, legal e contratual, oferecida pela indústria automobilística em geral, é matéria amplamente analisada e tem diversas funções. Primeiramente, serve como proteção à própria marca específica do fabricante, que enfrenta forte concorrência nos mercados dos principais países do mundo e precisa zelar pela reputação de seus produtos. Muitas vezes, as garantias estendidas e abrangentes também são usadas como estratégia de marketing para demonstrar a confiança que o fabricante tem em seu próprio produto. Além disso, é um mecanismo que é exigido para dar maior proteção ao consumidor tanto do ponto de vista financeiro, como até mesmo de sua própria segurança.

Não obstante, é natural que os fabricantes, ao se comprometerem com o reparo ou a troca de peças dentro de um prazo estipulado previamente, devem se cercar de garantias de que o veículo esteja sendo utilizado conforme as especificações e as recomendações técnicas de fabricação, que envolvem revisões periódicas e checagem de inúmeros itens, o que exige, antes de tudo, conhecimento e equipamentos adequados, sob supervisão da própria fábrica.

Nesse sentido, vincular as garantias legais e contratuais ao cumprimento de um cronograma de revisões periódicas em oficinas credenciadas faz todo o sentido, pois é a forma que o fabricante terá de se assegurar de que o defeito não foi proveniente de mau uso ou de intervenções malconduzidas por profissionais não habilitados. O não cumprimento dessas especificações corre por conta e risco do comprador e pode extinguir seu direito à garantia futura.

CD166112897606

CD166112897606

Além disso, as garantias são dadas por prazo e por quilometragem, como forma de assegurar que os veículos tenham uso adequado no seu início de vida e que os defeitos eventualmente ocorridos tenham origem em defeitos de fabricação e não no desgaste do próprio uso. Portanto, não tem fundamento o argumento do Autor de que os consumidores fiquem perenemente amarrados a um gasto excessivo nas oficinas credenciadas, já que esta é uma exigência temporária.

Assim, a nosso ver, as revisões periódicas são imprescindíveis para a segurança e o bom funcionamento dos veículos automotores e precisam ser realizadas por oficinas credenciadas com capacidade técnica necessária para a reparação de problemas.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.167, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MARCOS REATEGUI
Relator

CD166112897606
CD166112897606